

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 268/84

Dispõe sobre a inclusão de imóvel histórico e cultural na zona de uso especial Z8-200.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1.º — Fica enquadrado na zona de uso especial Z8-200 o imóvel conhecido como "Sítio Itaim", situado à Rua Iguatemi n.º 9.

Parágrafo Único — O imóvel referido neste artigo enquadra-se nas disposições previstas na alínea "d" do artigo 1.º da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4-10-84 — *Luiza Erundina de Sousa e Marcos Mendonça.* "Às Comissões de Justiça e Redação, de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, de Cultura e Educação e de Finanças e Orçamento."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO N.º 617/84

Das Comissões reunidas de Justiça e Redação, de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, de Cultura e Educação e de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei n.º 268/84

O presente projeto de lei objetiva seja incluído na zona de uso especial Z8-200 o imóvel conhecido como "Sítio Itaim", situado à rua Iguatemi, n.º 9. É o que determina o art. 1.º. Declara o parágrafo único desse dispositivo estar enquadrado referido imóvel nas disposições previstas na alínea "d" do art. 1.º da Lei n.º 8.328, de 2 de dezembro de 1975.

Está a propositura acompanhada de justificativa, de cópia da Lei n.º 8.328/75 — que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo no Município, nas zonas de usos especiais Z8, cria novas zonas de uso e amplia zonas existentes; bem como de cópia da Lei n.º 9.725/84, que dispõe sobre a transferência de potencial construtivo de imóveis preservados e estabelece incentivos, obrigações e sanções relativas à preservação de imóveis.

Instruem, ainda, o projeto cópias de notícias referentes ao assunto.

Esclarece a Justificativa tratar-se da "Casa Bandeirista", a qual "embora estivesse legalmente protegida por processo de tombamento aberto em 1978, a área edificada foi parcialmente demolida em 1980, sendo tal demolição contida graças à rápida mobilização de moradores do bairro, que contaram com o apoio do CONDEPHAAT — Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo."

Declara, outrossim, ter vindo o tombamento em 1982, mas envolveu apenas o núcleo central da parte edificada da "Casa Bandeirista", ficando sem proteção o belíssimo parque existente no imóvel, com mais de 13.000m² que constitui a única área verde existente no Itaim Bibi.

Pela Lei n.º 9.725 do corrente ano continuou preservada apenas a "Casa Bandeirista".

O projeto em exame, com o enquadramento na zona especial Z8-200 de toda área referente à "Casa Bandeirista", viria garantir a proteção não só da parte edificada, mas também da área verde.

Trata-se de matéria da competência deste Legislativo, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, artigos 24, inciso XI, combinado com os artigos. 3.º, incisos VIII e IX 4.º, inciso III. A aprovação da propositura depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara (Lei Orgânica citada, artigo 19, § 3.º, n.º 1, "a").

As Comissões de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e de Cultura e Educação são favoráveis ao mérito, reconhecendo constituir a proposta u'a medida destinada à preservação de um dos raros marcos que ainda conserva a Cidade, quanto a seus aspectos históricos e paisagísticos.

A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor.

Favorável, pois, o nosso parecer,

Sala das Comissões Reunidas, em 19 de outubro de 1984

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jamil Achôa — Irede Cardoso — Marcos Mendonça

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Tereza Lajolo — Avanir Duran Galhardo — Edson Simões — Dalmo Pessoa — Alfredo Martins

COMISSÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO

Irede Cardoso — Alfredo Martins — José Maria Rodrigues Alves

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ricardo Trípoli — Lauro Ferraz — Ida Maria